



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/03/10

REGIA SOARES
FUNCIONÁRIO

DATA 31 / 08 / 07

PROJETO DE LEI Nº 0245/07

ASSUNTO

"Fica proibida a comercialização de bebidas
alcoólicas de n. em parafusos de vidros em
eventos públicos no município de Fortaleza".

AUTOR Salvino Filho

Lei N. 9.531, de 23/10/2009. (PROMULGADA)

DOM N. 14.479, de 06/11/2009.

ABSCUTVO: 25-03-2010

10/11/07
10/11/07

1. TURISMO
24.04.07

da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia do Cliente, a ser comemorado no dia 15 de setembro de cada ano. Parágrafo Único - O dia a que se refere o caput constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - No decorrer do Dia do Cliente, as empresas, entidades civis e entes públicos realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo proporcionando eventos e promoções. Parágrafo Único - Os eventos de que trata esta Lei abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90). Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 23 de outubro de 2009. Vereador Salmite Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 9529 DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

Institui a Semana do Jovem Empreendedor, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, com base no art. 36, inciso V da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana do Jovem Empreendedor. Parágrafo Único - A semana a que se refere o caput constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - É determinada a segunda semana do mês de março de cada ano à comemoração da semana do que trata esta Lei. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 23 de outubro de 2009. Vereador Salmite Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 9530 DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a instituição de um monumento ao Cristo Redentor, no Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, com base no art. 36, inciso V da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a erigir um monumento em homenagem ao Cristo Redentor, o qual será erguido no bairro de mesmo nome. Parágrafo Único - A obra, objeto desta Lei, será custeada com verbas oriundas de convênios, doações, e complementadas com recursos do Município. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 23 de outubro de 2009. Vereador Salmite Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 9531 DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

Proibe a comercialização de bebidas alcoólicas ou não, em garrafas de vidro, em eventos públicos no Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, com base no art. 36, inciso V da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas ou não,

em garrafas de vidro, fora de estabelecimentos privados, nos eventos realizados no âmbito do Município de Fortaleza. Art. 2º -

A comercialização de bebidas alcoólicas ou não somente poderá ser efetuada com uso de copos descartáveis. Art. 3º - O descumprimento dos dispostos nos arts. 1º e 2º sujeitará o infrator à aplicação da penalidade de multa no valor de 1.000 (mil) UFRs. Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua vigência. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 23 de outubro de 2009. Vereador Salmite Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE 2009 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Presidência do Sr. José de Carmo. Secretariado pelo Sr. Roberto Mesquita.

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às 10 horas e 05 minutos, reuniu-se em sua sede própria à Rua Thompson Dalcão, 830, em Sessão Ordinária a Câmara Municipal de Fortaleza. Presentes os Senhores Vereadores: Acrísio Sena, Adal Júnior, Adalino Martins, Alípio Rodrigues, Antônio Henrique, Carlos Dutra, Carlos Mesquita, Cassiano Neto, Eliana Gomes, Eliane Novais, Elpidio Nogueira, Emerson Ferraz, Glauber Lucinda, Inaguassu Teixeira, Irineu de Joaquim Rocha, Jorge Vieira, José Freire, João Alfredo, João Batista, Leonézinho Alencar, Luciram Girão, Machado Neto, Marlon Felix, Marcus Teixeira, Mário Hídic, Paulo Lacerda, Paulo Gomes, Plácido Filho, Ronivaldo Maia, Salmite Filho, Valdeci Vasconcelos, Vitor Valim e Walter Cavalcante, no total trinta e seis. Ausentes os Senhores: Carlinhos Sidou, Dr. Ciro Guilherme Sampaio, Magaly Marques e Marcelo Mendes de todo cinco. Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Sr. Presidente declara aberta a Sessão. ALEIADA pelo Sr. Secretário e aprovada sem Emendas. EXPLÍCITO - O Sr. Secretário lê: Projetos de Lei Nºs. 0300/09, de Sr. Irineu de que "Dispõe sobre a proibição aos profissionais da área de saúde, o uso de jaleco fora do ambiente hospitalar no âmbito do Município de Fortaleza e das outras providências" 0311/09 do Sr. Marcus Teixeira, que "Fica proibido o uso de cadeiras móveis no interior dos estabelecimentos bancários e instituições semelhantes no Município de Fortaleza na forma que indica" e de Lei Complementar Nº 0024/09, do Sr. Plácido Filho, que "Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Saneamento Ambiental". "A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, DADANIA E REDAÇÃO FINAL PARA O LEI-CHEF PARL. DE" Projeto de Resolução Nº 0013/09, do Sr. Salmite Filho, acompanhado do respectivo Parecer "A ORDEM DO DIA" DE CUMPRIMENTOS Nºs 2103, 2104, 2129, 2135, 2138, 2139, 2139, 2142, 2143, 2144, 2146, 2147, 2148, 2148, 2150, 2151, 2152, 2154 e 2155/09. "A ORDEM DO DIA" O Sr. Roberto Mesquita passa a Secretaria ao Sr. Marcus Teixeira. O Sr. Walter Cavalcante convida a todos para participarem da 7ª Campanha com Maria, a qual realizar-se-á no próximo sábado, às 17 horas, com saída do Santuário Nossa Senhora da Assunção, apelando a todos que evitem participar de tal evento caso estejam gripados, justificando sua solicitação e, seguidamente o orador solicita aos Presidentes dos Partidos que evitem pressionar politicamente o Excmo. Sr. Governador Cid Gomes a fim de que o mesmo tenha liberdade de escolha em relação a sua Coligação para o próximo Pleito Eleitoral, devendo dias favoráveis de suas colocações, sendo apoiado pelo Sr. Roberto Mesquita. "A MI SA TOMA CIÊNCIA". O Sr. Acrísio Sena convida todos a participarem amanhã, na Praça do Ferreira de um ato público em defesa dos Direitos Trabalhistas do iniciativa da CMO. Em seguida, o orador agradece ao Jornalista Fábio Carneiro por nota publicada no Jornal O POVO, a qual parabeniza a atuação Parlamentar dos Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores.

PL 0245/09



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 9531

, DE

23

DE

outubro

DE 2009.

Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas ou não, em garrafas de vidro, em eventos públicos no Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas ou não, em garrafas de vidro, fora de estabelecimentos privados, nos eventos realizados no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º A comercialização de bebidas alcoólicas ou não somente poderá ser efetuada com uso de copos descartáveis.

Art. 3º O descumprimento dos dispostos nos arts. 1º e 2º sujeitará o infrator à aplicação da penalidade de multa no valor de 1.000 (mil) UFIRs.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 23 de outubro de 2009.


VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



A COMISSÃO DE REGISTRAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 04/SET/2007
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RETIRADA DE PAUTA PELO AUTOR
12 MAR 2009
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 0.245 /2007

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 12 MAR 2009
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E DA CIDADANIA
À REDAÇÃO FINAL
EM 11 MAR 2009
PRESIDENTE

“Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas ou não em garrafas de vidros em eventos públicos no Município de Fortaleza.”

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas ou não em garrafas de vidro nos eventos públicos, fora de estabelecimentos privados realizados no Município de Fortaleza.

Art. 2º - A comercialização de bebidas alcoólicas ou não somente poderá ser efetuada com uso de copos descartáveis.

Art. 3º - O descumprimento dos dispostos nos art. 1º e art. 2º sujeitará ao infrator à aplicação da penalidade de multa no valor de 1000 (mil) Ufir's.

Art. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias após sua entrada em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO 31 de agosto de 2007.

COMISSÃO DE JURISPRUDENCIA
DESIGNO O VEREADOR Aracido
Aracido COMO RELATOR
Em 05/09/07
Presidente

VER. SALMITO FILHO
Partido dos Trabalhadores

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR Belisario
Belisario COMO RELATOR
Em 10/09/07
Presidente

DEP. LEGISL.
EM: 21/09/07
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

Fortaleza é uma das cidades que mais realizam festas públicas, entre elas: Carnaval, Festa da Padroeira, Reveillon, além das festas tradicionais dos bairros. Simultâneo a estas realizações surge ações de vândalos, gerando brigas, roubos, em que as garrafas, copos de vidros, tem tomado uma arma nas mãos destes.

Recentemente no último reveillon, garrafas de cervejas literalmente voaram atingindo até mesmo terceiros à confusão. Não precisamos recorrer a acontecimentos anteriores que já levaram à lesões gravíssimas à nossa juventude.

Pensando neste problema, estamos apresentando o presente projeto que estabelece normas regulamentadoras para venda de qualquer tipo de bebida em embalagens de vidro nos eventos públicos, que deverão ser efetuadas através de copos descartáveis.

Dada a relevância da matéria em questão, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação do nosso projeto.

VER. SALMITO FILHO
Partido dos Trabalhadores



CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº. 0991 /2007

AO PROJETO DE LEI Nº. 0245/07
AUTOR: Vereador Salmito Filho

*Comissão de
Legislação, Justiça e
Redação Final
Câmara Municipal de Fortaleza*

O nobre Vereador Salmito Filho, procura através do presente Projeto de Lei acima enumerado ver proibida a comercialização de bebidas alcoólicas ou não em garrafas de vidros em eventos públicos no Município de Fortaleza.

Sua pretensão encontra respaldo legal nas normas contidas nos artigos 8º, inciso I, 45, inciso III e 46, tudo da nossa LOM, devidamente revisionada e em vigência.

Sendo assim, por entender que não vicio que macule a constitucionalidade, manifesto-me por sua admissibilidade, esperando que a apreciação de meus pares desta Comissão, seja favorável com o devido encaminhamento de apreciação do Plenário do nosso Poder Legislativo Municipal.

Este é o parecer, S.M.J.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Fortaleza,
Em 24 de *Setembro* de 2007.

[Handwritten signature]

Eliana Gomes

ELIANA GOMES
RELATORA

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER Nº ²⁰⁰⁴ 1/2007

AO PROJETO DE LEI Nº 0245/2007

RELATOR: Vereador Márcio Lopes

ORDEM DO DIA
17 OUT 2007
[Handwritten signature]

Trata-se de projeto de lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Salmito Filho visando ampliar a segurança nos eventos que causam aglomerações, realizados em áreas públicas.

O referido projeto, indiscutivelmente, causa impacto positivo no turismo fortalezense, bem como à população do município de Fortaleza, já que a segurança nas grandes cidades é fator primeiro de preocupação social. Por outro lado, a proposta apresentada em nada ofende o desenvolvimento do comércio local, pois inúmeras formas de embalagens existem para bebidas alcoólicas ou não.

Assim sendo, manifesto-me favorável à propositura e submeto este parecer a apreciação dos meus pares na Comissão de Turismo, Indústria e Comércio para apreciação deste parecer e posterior envio ao Plenário do Poder Legislativo Municipal.

Este é o parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Fortaleza,

Em 16 de outubro de 2007.

Márcio Lopes
Vereador - P.D.T. - Relator.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

João de Deus
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 0509 /08

AO Projeto de Lei n. 0245/07.

AUTOR: Salmito Filho

PROCEDEMENTO N.º
112 MAR/2008

Apresenta-nos o nobre Vereador Salmito Filho, Projeto de Lei n. 0245/07, para oferecermos o parecer pertinente.

Pertinente é a iniciativa do nobre Vereador, porém esta Comissão opta por enviar ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, à decisão de mérito da referida proposição, por entender da soberania do Pleno desta Edilidade para dirimir as questões legislativa de nossa Câmara.

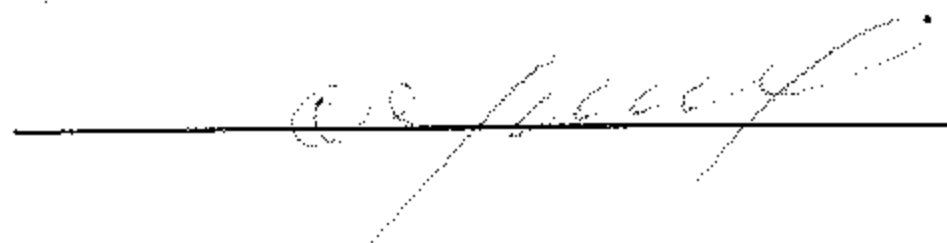
Este é o nosso Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE novembro DE 2008.



Didi Manguiera





Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0245/2007.

ORDEM DO DIA

31 MAR/2009
PRESIDENTE

APROVADO
EM: 31 MAR/2009
PRESIDENTE

*Proíbe a comercialização de bebidas
alcoólicas ou não, em garrafas de vidro,
em eventos públicos no Município de
Fortaleza.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas ou não, em garrafas de vidro, fora de estabelecimentos privados, nos eventos realizados no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º A comercialização de bebidas alcoólicas ou não somente poderá ser efetuada com uso de copos descartáveis.

Art. 3º O descumprimento dos dispostos nos arts. 1º e 2º sujeitará o infrator à aplicação da penalidade de multa no valor de 1.000 (mil) UFIRs.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 27 DE março DE 2009.

Chiana Gomes

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura] Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0060 /2009 – COGEL
Fortaleza, 31 de março de 2009.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0245/07**, que: "*Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas ou não, em garrafas de vidro, em eventos públicos no Município de Fortaleza*", de autoria do **Vereador Salmito Filho**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO.**

Atenciosamente,

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO
15/04/09
14.051.016



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. **0177** /2009 – COGEL
Fortaleza, 20 de agosto de 2009.

SECRETARIA DA PREFEITA
21/08/09
M. Lins

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0245/07**, que: "*Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas ou não, em garrafas de vidro, em eventos públicos no Município de Fortaleza*", de autoria do **Vereador Salmito Filho**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0060/09 – COGEL, em data de 15 de abril de 2009, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 11 de maio de 2009, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei Complementar devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA